



TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade de serviço público essencial, consistente no transporte escolar de alunos da rede municipal e estudantes de nível superior, assegurando o acesso e a permanência na educação, em conformidade com o interesse público.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência fundamenta-se na demonstração da necessidade da contratação, evidenciando a adequação da solução escolhida.

Atualmente, parte do transporte escolar é realizada com frota própria do Município. Contudo, verificou-se a insuficiência de veículos disponíveis para atendimento integral da demanda, bem como a inexistência de veículos reserva em quantidade adequada para substituição imediata em situações de falha mecânica, manutenção preventiva ou corretiva, o que compromete a continuidade do serviço.

Adicionalmente, o Município não dispõe de quantitativo suficiente de motoristas para atendimento da demanda ampliada, considerando que os servidores possuem carga horária previamente definida. A ampliação da execução direta implicaria aumento significativo de horas extras, gerando elevação de custos, potencial comprometimento da eficiência administrativa e riscos à regularidade da prestação do serviço.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de atendimento de alunos em período integral, especialmente com deslocamentos adicionais em dias específicos da semana, o que amplia a complexidade operacional e a quilometragem executada.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente viável, permitindo:

- Garantia da continuidade do serviço;
- Redução de riscos operacionais;
- Melhor previsibilidade de custos;
- Atendimento adequado à demanda variável;
- Maior segurança aos usuários.

A solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e



descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belmonte/SC, assegurando a continuidade, a segurança e a eficiência na execução de um serviço público essencial.

A contratação abrange não apenas a disponibilização de veículos e motoristas, mas também toda a estrutura necessária para a adequada execução do serviço, incluindo a operação das rotas, manutenção da frota, gestão operacional e cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi estruturada de forma a contemplar todas as etapas necessárias à sua viabilidade e sustentabilidade ao longo do tempo. Inicialmente, na fase de planejamento, foram realizados levantamentos da demanda existente, com a identificação dos alunos atendidos, definição dos itinerários e estimativa de quilometragem, bem como a análise das limitações da estrutura própria do Município. Nesta etapa, evidenciou-se a insuficiência da frota municipal e a ausência de veículos reserva, além da limitação do quadro de motoristas, fatores que comprometem a continuidade e a eficiência do serviço.

Na sequência, na fase de contratação, será realizado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com a formalização de contrato administrativo que estabelecerá as condições de execução, responsabilidades das partes, critérios de medição e pagamento, bem como mecanismos de controle e fiscalização.

A fase de implementação compreende a mobilização da contratada, com a disponibilização dos veículos, apresentação dos motoristas, realização de vistorias iniciais e organização das rotas e horários, garantindo que o serviço esteja apto a iniciar de forma regular e adequada. A execução operacional ocorrerá de forma contínua durante o período letivo, contemplando o transporte diário dos alunos, o cumprimento dos itinerários definidos e o atendimento da demanda por quilometragem, conforme necessidade da Administração.

Durante toda a execução contratual, a manutenção dos veículos será de responsabilidade da contratada, incluindo ações preventivas e corretivas, bem como a substituição imediata de veículos e motoristas em caso de falhas ou impedimentos, de modo a evitar a interrupção do serviço. O acompanhamento da execução será realizado por meio de fiscalização contínua, com utilização de instrumentos como relatórios operacionais, diário de bordo e, quando aplicável, sistemas de rastreamento.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução e ao ateste do fiscal do



contrato. Eventuais falhas na prestação do serviço poderão ensejar a aplicação de glosas proporcionais, assegurando a correspondência entre o pagamento e o serviço efetivamente prestado.

No âmbito da gestão contratual, serão realizados o acompanhamento sistemático da execução, a avaliação da qualidade dos serviços prestados e a adoção de medidas corretivas quando necessário, incluindo a aplicação de sanções e a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Por fim, o ciclo de vida da contratação contempla a fase de encerramento, que envolve a avaliação final da execução contratual, a verificação da vantajosidade de eventual prorrogação e, se necessário, a realização de nova contratação, garantindo a continuidade do serviço público.

Dessa forma, a solução adotada demonstra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o Município não dispõe de recursos suficientes para execução direta do serviço, especialmente em razão da limitação de veículos e motoristas, sendo que a ampliação da estrutura própria implicaria aumento de custos com horas extras e menor eficiência administrativa. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade do transporte escolar e o acesso dos alunos à educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços de transporte escolar, garantindo segurança, regularidade, continuidade e eficiência no atendimento aos estudantes beneficiários desta contratação.

DOS VEÍCULOS

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

- possuir capacidade compatível com a demanda da linha contratada;
- estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene;
- atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar;
- possuir identificação de transporte escolar, conforme legislação vigente;
- estar devidamente licenciados e com documentação regular perante os órgãos competentes;
- possuir seguro obrigatório, seguro de passageiros e seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros e aos estudantes transportados;
- possuir cobertura para despesas médicas e hospitalares em caso de acidente envolvendo os passageiros;
- conter todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- apresentar boas condições mecânicas, elétricas e estruturais, garantindo a segurança dos estudantes durante o trajeto;
- atender às normas de acessibilidade quando necessário, especialmente para transporte de estudantes com deficiência;



- possuir tacógrafo ou outro equipamento exigido pela legislação, quando aplicável;
- estar em adequadas condições de limpeza, conservação e higiene durante toda a execução do contrato.

DA IDADE DOS VEÍCULOS

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir **idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação**, contados a partir do ano de fabricação do veículo até o **ano vigente da execução do contrato**.

O requisito de idade máxima deverá ser mantido durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação do contrato, **não sendo permitida a utilização de veículo que ultrapasse o limite de 10 (dez) anos de fabricação em qualquer período da execução contratual**.

Caso, no decorrer da execução contratual ou de eventual prorrogação, o veículo ultrapasse o limite máximo de idade permitido, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo que atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, **sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço**.

O descumprimento deste requisito impedirá a utilização do veículo na execução dos serviços, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

DOS CONDUTORES

Os motoristas deverão:

- possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou superior;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- possuir curso especializado para transporte escolar, conforme exigência da legislação de trânsito vigente;
- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- estar aptos física e psicologicamente para o exercício da função;
- observar conduta compatível com a atividade de transporte de estudantes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada será responsável por:

- fornecimento de veículo e motorista;
- combustível necessário à execução do serviço;
- manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- substituição imediata do veículo ou motorista, quando necessário;
- pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- cumprimento integral das normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte escolar;
- garantia da regularidade, continuidade e segurança na prestação do serviço.



DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a execução do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo, sem interrupção do atendimento aos estudantes, garantindo a continuidade do transporte escolar.

A substituição do veículo deverá ser comunicada previamente à Administração, devendo o veículo substituto atender integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Os veículos estarão sujeitos à vistoria prévia para início da prestação dos serviços, bem como a vistorias periódicas durante a execução do contrato, podendo a Administração exigir adequações sempre que necessário, a fim de assegurar o cumprimento das condições de segurança e regularidade do transporte.

DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

O transporte escolar constitui serviço essencial, devendo ser prestado de forma contínua durante todo o período letivo, conforme calendário escolar, não podendo sofrer interrupções injustificadas.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- é vedado o transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo;
- os veículos deverão ser mantidos em adequadas condições de limpeza, conservação e higiene;
- os condutores deverão manter conduta compatível com a função, sendo vedado o uso de álcool ou substâncias ilícitas durante a prestação dos serviços;
- a contratada será responsável por quaisquer danos causados aos usuários durante a execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa;
- os veículos poderão ser submetidos a controle de rotas e quilometragem, por meio de diários de bordo, sistemas de rastreamento ou aplicativos de monitoramento, podendo a Administração acessar os dados de percurso e relatórios de deslocamento para fins de fiscalização.

Deverão ainda ser submetidos à inspeção semestral obrigatória, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

É vedado o transporte de pessoas não autorizadas nos veículos, ainda que haja assentos disponíveis.

Os motoristas não poderão possuir histórico de mais de uma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

A Administração poderá exigir a utilização de sistema de rastreamento (GPS) para controle de rotas e quilometragem, conforme necessidade da fiscalização.



DA CONFORMIDADE LEGAL

A presente contratação deverá observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente os arts. 136, 137, 138 e 329, que tratam das condições para prestação do serviço de transporte escolar, requisitos dos veículos, condutores e fiscalização.

Deverá ainda atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como, quando aplicável, às diretrizes e orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente aquelas relacionadas ao programa Caminho da Escola.

O cumprimento da legislação vigente constitui condição indispensável para a execução do objeto, sendo de responsabilidade da contratada assegurar sua integral observância durante toda a vigência contratual.

DA ACESSIBILIDADE

No levantamento da demanda realizado pela Secretaria Municipal de Educação, não foi identificada, no momento, a necessidade de transporte de estudantes com deficiência que demandem veículos adaptados.

Contudo, caso surja tal necessidade durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar veículo devidamente adaptado, em conformidade com a legislação vigente e normas de acessibilidade, garantindo o transporte adequado, seguro e digno aos estudantes.

A eventual adequação deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade da prestação do serviço.

DA NECESSIDADE DE MONITOR

Inicialmente, não foi identificada a necessidade de disponibilização de monitor(es) nos veículos utilizados para a execução dos serviços de transporte escolar.

Contudo, durante a execução contratual, caso seja constatada a necessidade, em razão de fatores como aumento no número de alunos, presença de estudantes com necessidades específicas, segurança no embarque e desembarque ou outras situações devidamente justificadas pela Administração, a Contratada deverá:

- I – disponibilizar monitor(es) capacitado(s) para acompanhamento dos alunos durante o trajeto; ou
- II – permitir a designação de servidor pelo Município para exercer a função de monitor, assegurando o adequado desempenho das atividades no interior do veículo.

A eventual exigência de monitor será formalmente comunicada pela Administração, devendo ser atendida pela Contratada sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço.

Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de idoneidade da proponente

Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida há no máximo 06 (seis) meses;
- g) Declaração de enquadramento como ME ou EPP

Parágrafo único: A constatação posterior de enquadramento indevido caracterizará fraude à licitação, sujeitando o licitante às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Declaração de conhecimento pleno das condições de execução do objeto (localidades, trajetos, condições das vias, entre outros);
- c) Declaração de que os veículos atendem integralmente às disposições dos arts. 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, possuindo autorização do órgão competente e cumprindo todos os requisitos de segurança, sinalização e capacidade de passageiros;



- d) Declaração de disponibilidade de veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com o CTB e demais normas aplicáveis;
- e) Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em nome da empresa licitante, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- f) Laudo de inspeção veicular emitido por órgão ou entidade credenciada, quando exigido pela legislação;
- g) Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes;
- h) Apresentação de seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros;

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, motorista(s) habilitado(s), mediante:

- a) Comprovação de vínculo com a empresa:
 - Empregado: cópia da CTPS;
 - Prestador de serviço: contrato de prestação de serviços;
 - Sócio: contrato social;
- b) Comprovação profissional:
 - CNH categoria “D” ou superior;
 - Idade mínima de 21 anos;
 - Curso especializado de transporte escolar válido;
 - Certidão negativa criminal, conforme art. 329 do CTB;

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

Apresentar Declaração formal de que a licitante dispõe de motoristas aptos à execução do objeto, em conformidade com o edital e Código de Trânsito Brasileiro.

Caso a empresa não seja proprietária dos veículos, deverá apresentar contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente que comprove a disponibilidade dos mesmos para execução dos serviços.

A licitante deverá garantir que não haverá interrupção ou atraso no início dos serviços por falta de veículos ou motoristas.

Após a declaração da empresa vencedora, esta deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, planilha detalhada de composição de custos, contemplando todos os elementos que



compõem o preço ofertado, tais como insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, despesas operacionais, manutenção, combustível, depreciação, seguros e margem de lucro.

A planilha deverá demonstrar de forma clara e objetiva a formação do preço, servindo como base para eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.

A não apresentação ou apresentação incompleta da planilha poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a suspensão da adjudicação, até a devida regularização.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|---|-------|------------|-------------|----------------|
| 01 | ITINERÁRIO 09 TRAJETO: SAÍDA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COM DESLOCAMENTO ATÉ O INTERIOR, ATENDENDO ÀS LOCALIDADES DE LINHA SÃO JORGE, LINHA LANGA, LINHA SÃO JORGE LESTE LINHA BELA UNIÃO , RETORNANDO À ÁREA URBANA, REALIZANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES E O RESPECTIVO RETORNO AO FINAL DOS PERÍODOS ESCOLARES.VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS, DEVENDO POSSUIR ANO DE FABRICAÇÃO COMPATÍVEL COM O LIMITE MÁXIMO DE 10 (DEZ) ANOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB. TOTAL DO ITINERÁRIO ESTIMADO EM APROXIMADAMENTE 90 KM DIÁRIOS. | KM | 18.000 | R\$ 10,00 | R\$ 180.000,00 |

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 180.000,00**(cento e oitenta mil reais), considerando a prestação de serviços de transporte escolar por quilometragem rodada, com estimativa de 18.000 km anuais ao valor de R\$ 10,00 por km, DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 200.

Estimativa de execução:



- Dias com roteiro regular (terças e quintas-feiras): aproximadamente 78 km por dia letivo;
- Dias com transporte complementar do período integral (segundas, quartas e sextas-feiras): aproximadamente 90 km por dia letivo, considerando o acréscimo aproximado de 12 km referentes ao deslocamento complementar para a comunidade de Bela União;
- Aproximadamente 200 dias letivos por ano;
- Estimativa anual aproximada de 18.000 km;
- Capacidade máxima de 20 alunos por viagem.

Observação:

A quilometragem estimada considera todos os percursos realizados pela Rota 01 – Linha São Jorge / Linha Langa / São Jorge Leste, incluindo os trajetos de embarque e desembarque nos períodos matutino, meio-dia e vespertino.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

A execução do objeto deverá observar as condições, locais e prazos abaixo definidos, garantindo a adequada prestação dos serviços de transporte escolar, com regularidade, continuidade, segurança e eficiência.

ITEM 01 – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

A execução consistirá na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, destinados ao deslocamento de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Belmonte/SC.

Os serviços serão realizados no território do Município de Belmonte/SC, contemplando itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a área urbana e comunidades do interior, tais como Linha São Jorge, Linha Langa e demais localidades rurais.

A execução ocorrerá de forma contínua durante todo o período letivo, conforme calendário escolar vigente, incluindo dias letivos regulares e eventuais sábados letivos, com atendimento nos períodos matutino e vespertino.

O serviço compreenderá o transporte de ida e retorno dos estudantes entre os pontos de embarque/desembarque e as unidades escolares.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO



Os serviços deverão ser executados de forma a garantir que os estudantes cheguem às unidades escolares com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do início das aulas.

Ao término das atividades escolares, o condutor deverá aguardar os alunos por, no mínimo, 05 (cinco) minutos antes de deixar o local de embarque.

Os horários de saída e retorno poderão ser ajustados mediante comunicação prévia da Administração, em razão de alterações no calendário escolar, condições de tráfego, fatores climáticos ou necessidades operacionais, não caracterizando alteração contratual, desde que mantidas as condições essenciais do serviço.

O itinerário poderá sofrer ajustes, inclusive com variações de trajeto em dias específicos, especialmente para atendimento de estudantes em período integral (ex.: Linha Bela União), bem como em razão de mudanças na demanda escolar ao longo do ano letivo.

A Administração poderá promover alterações nos itinerários, pontos de parada e quilometragem, mediante justificativa, visando atender ao interesse público.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada por servidor designado, que verificará a conformidade dos serviços prestados, realizando a atestação para fins de pagamento.

A contratada deverá manter controle diário da execução, incluindo registro da quilometragem percorrida, por meio de diário de bordo, planilhas ou sistemas de rastreamento, devendo tais registros permanecer à disposição da fiscalização.

FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do serviço caracteriza-se como prestação contínua, não se configurando como entrega única, sendo considerada regularmente executada mediante a realização diária do transporte escolar durante o período letivo.

PERCURSOS DOS ITINERÁRIOS ITEM 01

LINHA SÃO JORGE / LINHA LANGA / SÃO JORGE LESTE

O itinerário inicia com saída às **06h00**, partindo do centro do município em direção ao interior, passando pela **Linha São Jorge, São Jorge Leste**, seguindo pela **Linha São Jorge**, realizando o embarque de alunos nas paradas ao longo do trajeto. O veículo retorna ao centro, chegando por volta das **06h40**, deixando alunos na **Creche Pingo de Ouro** e na **Escola João Revers**, por volta das **06h48**.

Às **06h50**, o veículo sai da **Escola João Revers** com destino à **Linha Langa**, retornando ao centro da cidade, realizando embarque de alunos nas paradas ao longo do percurso. Por volta das **07h10**, são deixados alunos na **Creche Pingo de Ouro**, e às **07h14** são deixados alunos na **Escola João Revers**, finalizando o roteiro com o transporte de alunos até o **Colégio Estadual**.



Às **11h10**, o veículo sai da **Creche Pingo de Ouro**, transportando alunos até suas residências e, posteriormente, até a **Escola João Revers**. Às **11h28**, são deixados alunos e o veículo segue até o **Colégio Estadual**.

Após a saída do **Colégio Estadual**, o veículo transporta alunos até o centro e segue novamente pela **Linha Langa**, passando por **São Jorge Leste** e pela **Linha São Jorge**, realizando o desembarque de alunos nas paradas do trajeto. O retorno ao centro ocorre por volta das **12h30**, passando pela **Creche Pingo de Ouro**, **Escola João Revers** e **Colégio Estadual**, finalizando o roteiro por volta das **13h00**.

No período da tarde, a saída ocorre às **16h40**, realizando o transporte de alunos do centro até a **Escola João Revers**. Às **17h05**, o veículo retorna ao centro e segue novamente ao interior, passando pela **Linha São Jorge**, finalizando o roteiro por volta das **17h40**.

ROTA 01 (COMPLEMENTAR) – BELA UNIÃO – ALUNOS DO INTEGRAL

(Segundas, quartas e sextas-feiras)

Nos dias **segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira**, é realizado transporte complementar dos alunos do período integral entre a **Escola João Revers** e a comunidade de **Bela União**, conforme os seguintes horários:

Período matutino

- Saída da **Escola João Revers** às **07h30**, com destino à escola localizada na comunidade de **Bela União**, com chegada aproximada às **07h45**.
- Saída da escola de **Bela União** às **11h00**, com retorno à **Escola João Revers**, chegando por volta das **11h15**.

Período vespertino

- Saída da **Escola João Revers** às **13h00**, com destino à escola da comunidade de **Bela União**, com chegada aproximada às **13h15**.

Saída da escola de **Bela União** às **16h30**, com retorno à **Escola João Revers**, chegando por volta das **16h45**.

OBSERVAÇÃO:

Todas as paradas de embarque e desembarque ao longo dos trajetos serão previamente definidas e informadas pela Administração à Contratada e aos motoristas responsáveis.

Ressalta-se que tais pontos poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual, mediante comunicação prévia, em razão de mudanças na demanda, como ingresso de novos alunos, transferência, evasão escolar ou reorganização da rede de ensino, podendo implicar ajustes nos trajetos e pontos de parada, sem prejuízo da continuidade e eficiência do serviço.



7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente indicados pela Administração.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a correta execução do serviço e os melhores resultados para a Administração Pública.

O fiscal do contrato deverá registrar, quando couber, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando eventuais falhas ou irregularidades constatadas e as providências adotadas para sua regularização.

Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar o contratado, estabelecendo prazo razoável para a devida correção, quando aplicável.

O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato na data previamente agendada, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para avaliação e adoção das providências necessárias.

Concluída a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá atestar a realização do serviço, comunicando o encerramento da execução contratual para fins de registro, avaliação e demais providências administrativas pertinentes.

O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como pela atualização dos registros do processo de gestão contratual, até o encerramento do contrato.

O acompanhamento da execução dos serviços poderá ser realizado por meio de relatórios, planilhas de controle de itinerários, diário de bordo, registros de quilometragem, sistemas de rastreamento ou outros meios que permitam verificar o cumprimento das rotas, turnos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado garantindo segurança no embarque e desembarque dos alunos, bem como o cumprimento dos itinerários definidos, não sendo admitida interrupção injustificada da prestação do serviço.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

A liquidação da despesa será realizada mensalmente, após a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da prestação regular e adequada do transporte escolar no período de referência.

Para o serviço de transporte por quilometragem rodada, a medição será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada e validada pela fiscalização, considerando os itinerários autorizados e os dias letivos atendidos.

Para fins de comprovação da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar planilha de medição acompanhada dos relatórios de execução, contendo, no mínimo:

- identificação do itinerário;
- quantidade de dias letivos executados;
- quilometragem percorrida, quando aplicável;
- registro da execução do serviço;
- data e identificação do responsável pelo registro.

A comprovação poderá ser realizada por meio de:

- planilhas de controle;
- diário de bordo;
- relatórios de rastreamento (GPS);
- sistemas ou aplicativos de monitoramento;
- outros documentos idôneos que permitam a verificação da execução.

A documentação será analisada e validada pelo fiscal do contrato, sendo condição indispensável para a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura deverá refletir fielmente os serviços efetivamente executados, conforme medição atestada, sendo vedado o pagamento por serviços não prestados.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.



O pagamento estará condicionado à execução adequada dos serviços, podendo haver glosa proporcional dos valores devidos nos seguintes casos:

- não execução total ou parcial dos itinerários;
- divergência na quilometragem informada;
- atrasos injustificados;
- falhas na prestação do serviço;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- interrupção, ainda que temporária, da prestação do serviço sem justificativa aceita pela Administração.

Nos casos de interrupção, execução parcial ou prestação inadequada do serviço, serão aplicados descontos proporcionais (glosas) nos pagamentos devidos à Contratada, considerando a extensão da irregularidade, o período afetado e o impacto no atendimento aos alunos, conforme apuração realizada pela fiscalização contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização de obrigações contratuais, sem que isso gere direito a reajuste ou compensação.

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, sendo considerada como data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta sendo esse o mês de abril, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente.

O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada, mediante requerimento protocolado, acompanhado da respectiva memória de cálculo, sendo devido apenas após análise e aprovação pela Administração.

Em caso de prorrogação contratual, o reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período correspondente, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

Independentemente do reajustamento anual, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, tais como:

- caso fortuito ou força maior;
- fato do príncipe;



- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
- variações extraordinárias e imprevisíveis de custos que impactem diretamente a execução do contrato.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre, de forma clara e objetiva, a efetiva alteração dos custos do contrato. Para fins de análise, deverá ser utilizada a mesma planilha de composição de custos apresentada na data da sessão de licitação, a qual deverá ser atualizada pela Contratada, evidenciando as variações ocorridas nos insumos, encargos e demais elementos que compõem o preço contratado.

O requerimento deverá estar instruído com todos os documentos necessários à comprovação do desequilíbrio alegado, incluindo, quando couber:

- planilha de composição de custos atualizada;
- documentos fiscais que comprovem a variação dos custos;
- demonstrativo comparativo entre o custo inicial e o custo atualizado;
- justificativa técnica detalhada demonstrando o impacto direto na execução do contrato.

A simples variação de preços de mercado, dentro da normalidade econômica, não constitui motivo automático para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser comprovado o impacto efetivo e relevante na formação dos custos da contratação.

A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro caberá à Administração, que poderá, para subsidiar sua decisão, solicitar documentos complementares, realizar diligências ou requisitar parecer técnico. O prazo para apreciação do pedido será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.

A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data da decisão administrativa que o reconhecer, não sendo aplicada de forma retroativa, salvo quando houver previsão legal expressa ou justificativa devidamente fundamentada.

O reequilíbrio econômico-financeiro não substitui o reajuste anual previsto neste item, sendo institutos distintos, aplicáveis conforme as hipóteses legais.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.



A disputa será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência, a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Não poderão participar da licitação os licitantes que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública.

As propostas deverão observar o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificadas aquelas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- III – apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório observará, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência e julgamento objetivo.

Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A contratação decorrente deste procedimento observará as disposições contratuais previstas nos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Para definição do valor de referência da presente contratação, foi realizada, inicialmente, pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, priorizando contratações realizadas por órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, em observância aos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Na análise efetuada, foram coletados valores praticados pelos Municípios de Caibi/SC, Rodeio/SC e Saudades/SC, cujos contratos apresentavam objetos semelhantes ao pretendido pela Administração. Ressalta-se, contudo, que não foram localizadas contratações contendo veículos com exatamente a mesma capacidade mínima de passageiros pretendida pelo Município, motivo pelo qual foram utilizados como parâmetro veículos com capacidades aproximadas, considerando a similaridade do objeto e a compatibilidade mercadológica.



Além da pesquisa junto ao PNCP, também foi realizada consulta direta a empresas do ramo pertinente, visando ampliar a composição da cesta de preços e conferir maior segurança à formação do valor estimado. Entretanto, apesar das solicitações encaminhadas, somente uma empresa apresentou retorno com cotação válida, sendo as demais silentes quanto ao envio das propostas.

Assim, foram considerados os seguintes valores para composição da pesquisa:

- Município de Caibi/SC: R\$ 11,60
- Município de Rodeio/SC: R\$ 11,21
- Município de Saudades/SC: R\$ 10,04
- Cotação empresa Michelin: R\$ 10,00

Inicialmente, foi realizada a média aritmética dos valores coletados, resultando no valor de R\$ 10,71, metodologia amplamente utilizada na Administração Pública por proporcionar equilíbrio na apuração do preço estimado, mitigando distorções decorrentes de valores isolados e refletindo, de forma mais adequada, a realidade praticada pelo mercado.

Todavia, após análise comparativa dos valores obtidos, verificou-se que a média apurada resultaria em valor superior ao menor orçamento válido apresentado. Diante disso, considerando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, optou-se pela adoção do valor referencial de R\$ 10,00, apresentado pela empresa Michelin.

A escolha mostra-se mais vantajosa à Administração, uma vez que o valor adotado encontra-se aproximadamente 6,63% abaixo da média dos preços pesquisados, além de permanecer compatível com os valores praticados por outros municípios em contratações semelhantes, demonstrando adequação aos preços de mercado sem comprometer a exequibilidade da futura contratação.

Destaca-se ainda que o valor de R\$ 10,00 não se trata apenas de parâmetro obtido em pesquisa abstrata, mas de valor efetivamente apresentado por empresa atuante no ramo, evidenciando sua viabilidade prática e compatibilidade com a realidade mercadológica atual. Dessa forma, resta demonstrado que o preço adotado atende simultaneamente aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, assegurando à Administração Pública a obtenção de contratação compatível com os preços praticados no mercado e mais benéfica ao interesse público.

12. MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO (MATRIZ DE CUSTO)



A composição estimada de custos apresentada abaixo possui caráter meramente referencial e exemplificativo, tendo por objetivo demonstrar os principais componentes que usualmente influenciam na formação do preço do serviço de transporte escolar por quilômetro rodado, considerando parâmetros médios praticados no setor.

Os percentuais indicados não vinculam os licitantes, tampouco substituem a planilha de composição de custos a ser apresentada pela futura contratada, servindo apenas como instrumento auxiliar para análise da viabilidade e compatibilidade dos valores estimados obtidos na pesquisa de preços.

A composição considera custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do serviço, incluindo despesas operacionais, encargos legais e margem estimada de remuneração do prestador.

| COMPONENTE | PERCENTUAL ESTIMADO |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Combustível | 35% |
| Motorista (salário + encargos) | 25% |
| Manutenção preventiva e corretiva | 10% |
| Pneus | 5% |
| Seguro (RC + passageiros) | 5% |
| Administração / custos indiretos | 10% |
| Tributos | 5% |
| Lucro estimado | 5% |
| TOTAL | 100% |

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros ficarão à cargo das dotações utilizadas no exercício de 2026.

5.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 12.361.0009.2.013 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO

05.003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

Funcional: 12.365.0008.2.015 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO



Funcional: 12.365.0008.2.016 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

13.1. 58 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO

14. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

Sim Não

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado possui natureza comum, com baixa complexidade técnica e operacional, podendo ser executado integralmente por empresas individualmente consideradas, sem necessidade de conjugação de esforços.

A vedação à participação de consórcios visa garantir maior competitividade ao certame, evitando a restrição indevida do número de participantes, bem como simplificar a gestão e a fiscalização contratual por parte da Administração.

Além disso, a formação de consórcios, no caso em análise, não se mostra necessária para a adequada execução do objeto, não havendo justificativa técnica ou econômica que recomende sua adoção.

Dessa forma, a medida adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

Por lote Por itens Global

A adjudicação será realizada por itens, considerando que os objetos licitados possuem natureza independente e podem ser executados de forma autônoma, sem prejuízo à eficiência da contratação.

A divisão por itens visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, inclusive empresas de menor porte, bem como favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a adjudicação por itens permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando que diferentes fornecedores sejam contratados para objetos distintos, sem comprometer a execução dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. MODALIDADE:

Pregão Eletrônico Concorrência Concurso Leilão Diálogo competitivo

Credenciamento Inexigibilidade de licitação Dispensa de Licitação



A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto da presente contratação — prestação de serviços de transporte escolar — apresenta características padronizadas, com ampla oferta no mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas, o que justifica a adoção do pregão como modalidade mais adequada.

A utilização do formato eletrônico está em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência, competitividade, economicidade e ampliação da participação de interessados, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a escolha da modalidade atende aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e interesse público.

17. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço Maior desconto Técnica e preço

Melhor técnica ou conteúdo artístico Maior lance (leilões)

Maior retorno econômico Atender as qualificações exigidas

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujas especificações são padronizadas e permitem a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

Considerando que o objeto — prestação de serviços de transporte escolar — possui características técnicas previamente definidas neste Termo de Referência, não havendo necessidade de avaliação de aspectos técnicos subjetivos, o critério de menor preço mostra-se o mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção deste critério visa garantir maior competitividade entre os licitantes, transparência no julgamento e economicidade na contratação, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Não Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

A aceitabilidade da proposta será verificada pela Administração quanto ao atendimento integral das exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

19. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida amostra do objeto ofertado

20. INSTRUMENTO CONTRATUAL:



- () Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento
- (x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

21. DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui Matriz de Riscos destinada à identificação, análise e alocação das responsabilidades decorrentes de eventos que possam impactar a execução do contrato de transporte escolar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Matriz de Riscos tem por finalidade estabelecer, de forma prévia, a distribuição dos riscos entre a Administração Pública e a Contratada, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e eficiência na execução do objeto.

A Contratada declara ciência e concordância com a distribuição dos riscos previstos na presente matriz, especialmente aqueles inerentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à operação dos veículos, manutenção, pessoal, combustível, segurança operacional e continuidade do transporte escolar, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Os riscos de natureza externa, extraordinária ou imprevisível serão avaliados caso a caso pela Administração, podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando devidamente comprovados, nos termos da legislação vigente.

| RISCO | DESCRIÇÃO | PROBABILIDADE | IMPACTO | RESPONSÁVEL | MITIGAÇÃO |
|-------------------------------|---|---------------|------------|---------------|--|
| Falha mecânica do veículo | Quebra ou defeito que impeça a execução da rota | Média | Alto | Contratada | Manutenção preventiva e corretiva; veículo reserva obrigatório |
| Ausência de motorista | Falta do condutor por impedimento | Média | Alto | Contratada | Substituição imediata de motorista habilitado |
| Atrasos no transporte | Descumprimento de horários estabelecidos | Média | Alto | Contratada | Controle de jornada, fiscalização e uso de GPS |
| Condições climáticas adversas | Chuvas intensas, alagamentos ou | Média | Médio/Alto | Compartilhado | Ajuste de rotas e eventual suspensão por |



| | | | | | |
|---------------------------------|---|-------|------------|---------------|--|
| | eventos climáticos | | | | segurança, mediante decisão da Administração |
| Interdição de vias | Obras, bloqueios ou impedimentos de tráfego | Baixa | Alto | Compartilhado | Desvios de rota e comunicação imediata |
| Acidente de trânsito | Sinistro envolvendo veículo durante execução | Baixa | Muito Alto | Contratada | Seguro de passageiros e treinamento de condutores |
| Inadequação do veículo | Veículo fora das exigências contratuais ou legais | Baixa | Alto | Contratada | Vistoria inicial e periódica obrigatória |
| Superlotação | Transporte acima da capacidade permitida | Baixa | Alto | Contratada | Controle de embarque e fiscalização |
| Aumento de demanda | Inclusão de novos alunos nas rotas | Média | Médio | Município | Readequação de rotas e planejamento operacional |
| Variação de custos operacionais | Aumento de insumos (combustível, pneus, manutenção) | Média | Médio | Compartilhado | Possibilidade de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível e comprovado |
| Falha na fiscalização | Insuficiência de controle administrativo formal | Baixa | Alto | Município | Designação de fiscal e uso de sistemas de controle (GPS, relatórios) |
| Interrupção do serviço | Paralisação injustificada da execução | Baixa | Muito Alto | Contratada | Aplicação de sanções contratuais e penalidades |
| Responsabilidade civil | Danos a passageiros ou terceiros | Baixa | Muito Alto | Contratada | Seguro de passageiros e |



| | | | | | |
|---|--|-------|------------|------------|---|
| | | | | | responsabilidade civil |
| Obrigações trabalhistas e previdenciárias | Inadimplência de encargos trabalhistas da contratada | Baixa | Muito Alto | Contratada | Fiscalização contratual e comprovação periódica de regularidade |

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Riscos operacionais: Contratada
Riscos externos: Compartilhado
Riscos institucionais: Município

22. VIGÊNCIA:

A vigência do contrato decorrente da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada, bem como à regular execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A prestação dos serviços deverá iniciar após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à regular execução dos serviços, à avaliação da Administração quanto à qualidade do atendimento prestado e à disponibilidade orçamentária.

23. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Será exigida garantia e/ou validade do objeto

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

Sim Não

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das obrigações da Contratada:



- I. Executar os serviços de transporte escolar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração, garantindo a regularidade, continuidade, segurança e pontualidade na prestação do serviço;
- III. Assegurar a chegada dos alunos às unidades escolares com a antecedência mínima estabelecida e, no retorno, aguardar pelo período mínimo de 05 (cinco) minutos, evitando prejuízos aos estudantes;
- IV. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e conforto, devidamente licenciados e adequados ao transporte escolar;
- V. Manter motoristas devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à capacitação específica para transporte de escolares;
- VI. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução do contrato, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;
- VII. Substituir imediatamente o veículo ou motorista em caso de falha, ausência ou qualquer situação que comprometa a execução do serviço, garantindo sua continuidade;
- VIII. Manter válidos, durante toda a execução contratual, os seguros obrigatórios, inclusive seguro de passageiros e de responsabilidade civil;
- IX. Transportar exclusivamente os estudantes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o transporte de terceiros;
- X. Garantir a segurança dos alunos durante todo o trajeto, inclusive nos momentos de embarque e desembarque;
- XI. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- XII. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- XIII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;



XV. Cumprir integralmente a legislação de trânsito e normas específicas aplicáveis ao transporte escolar;

XVI. Manter controle da execução dos serviços por meio de diário de bordo, relatórios, planilhas ou sistemas de monitoramento, quando exigido;

XVII. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, não gerando qualquer vínculo com a Administração;

XVIII. Disponibilizar veículo reserva em condições equivalentes ao principal, sempre que necessário, de modo a evitar a interrupção dos serviços;

XIX. Sujeitar-se à aplicação de glosas ou penalidades em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, conforme previsto no contrato.

Das obrigações da Contratante (Município):

I. Definir os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque dos alunos;

II. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;

IV. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

V. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazos estabelecidos;

VI. Comunicar previamente à Contratada eventuais alterações nos itinerários, horários ou organização do transporte escolar;

VII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

VIII. Promover, quando necessário, a organização dos alunos nos pontos de embarque e desembarque;

IX. Realizar ajustes nos itinerários e na execução dos serviços, mediante justificativa, visando ao atendimento do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

X. Zelar pela adequada gestão e planejamento do transporte escolar, garantindo a eficiência e continuidade do serviço.

26. RECEBIMENTO:

O objeto do contrato será recebido na forma do disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.



O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, considerando a execução do transporte escolar no período de referência, mediante apresentação da documentação exigida e verificação pelo fiscal do contrato.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência da execução dos serviços, incluindo o cumprimento dos itinerários, horários, quilometragem executada, regularidade do transporte e demais condições estabelecidas.

Para fins de verificação da execução dos serviços, poderão ser utilizados documentos e registros como planilhas de controle, diário de bordo, relatórios de rastreamento por sistema de monitoramento via satélite (GPS), relatórios operacionais ou outros meios que permitam comprovar a execução do itinerário.

Após a verificação da conformidade dos serviços prestados, será realizado o recebimento definitivo, mediante ateste do fiscal do contrato, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará a Contratada para que promova as devidas correções, podendo o pagamento ser suspenso até a regularização das pendências.

O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade da execução contratual, nem a obrigação de reparar eventuais falhas ou danos verificados posteriormente.

27. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, conforme abaixo identificados:

Gestora do Contrato:

Nome completo: MARIZETE TREVIZAN

Matrícula: 940/16

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Fiscal do Contrato:

Nome completo: CLEIDIANE MISTURA

Matrícula: 1136/2

Cargo: Agente Administrativo

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar a correta execução do serviço e os resultados esperados pela Administração Pública.



O fiscal deverá registrar, quando couber, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando falhas, irregularidades e providências adotadas.

Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou descumprimento contratual, deverá comunicar a contratada, fixando prazo razoável para correção, quando aplicável.

O fiscal deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências administrativas que ultrapassem sua competência.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como pela gestão dos registros contratuais até o encerramento do contrato.

A execução dos serviços poderá ser acompanhada por meio de relatórios, planilhas, diário de bordo, registros de quilometragem, sistemas de rastreamento (GPS) ou outros meios idôneos que permitam verificar o cumprimento das rotas, horários e condições estabelecidas.

O serviço deverá ser executado com garantia de segurança no embarque e desembarque dos alunos, cumprimento integral dos itinerários e vedação de interrupção injustificada da prestação.

A Secretaria Municipal de Educação contará ainda com o apoio técnico-operacional da:

Gerente de Transporte Escolar:
FERNANDA MANDELLI HENTZ

A servidora designada como Gerente de Transporte Escolar atuará no suporte à execução diária do contrato, especialmente no acompanhamento de rotas, organização operacional, controle de itinerários, comunicação com motoristas e registros de execução, sem prejuízo das atribuições legais do Fiscal do Contrato, que permanece responsável pelos atos formais de fiscalização.

O apoio técnico-operacional tem natureza estritamente auxiliar, não substituindo as atribuições do Fiscal do Contrato, nem possuindo competência para atestos formais, decisões administrativas, aplicação de sanções ou validação de medições.

As informações e registros produzidos pelo apoio técnico poderão subsidiar a atuação do Fiscal do Contrato, que permanece responsável pela fiscalização formal, atesto da execução e demais atos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

28. SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV. Multa, nos seguintes termos:

1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 6.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
4. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Constituem, entre outras, hipóteses de aplicação de sanções no âmbito desta contratação:

- interrupção injustificada do transporte escolar;
- descumprimento de itinerários, rotas ou horários estabelecidos;
- atraso frequente que prejudique o acesso dos alunos às unidades escolares;
- utilização de veículo em desacordo com as exigências contratuais ou legislação vigente;
- não substituição de veículo ou motorista quando necessário;
- condução do serviço em condições que comprometam a segurança dos alunos;
- transporte de passageiros não autorizados;



- ausência de documentação obrigatória do veículo ou do condutor;
- descumprimento das determinações da fiscalização do contrato.

29. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares e os procedimentos administrativos adotados pelo Município de Belmonte/SC.

A licitação será conduzida por **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, com o auxílio da equipe de apoio, designados na forma da legislação vigente.

O processamento do certame ocorrerá por meio de sistema eletrônico, em plataforma indicada no edital, asseguradas as condições de segurança, transparência, competitividade e isonomia entre os licitantes.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **menor preço por item**, conforme definido neste Termo de Referência e no edital.

O procedimento observará, entre outras, as seguintes etapas:

- I. publicação do edital e disponibilização dos documentos da licitação;
- II. recebimento das propostas pelos licitantes, exclusivamente por meio eletrônico;
- III. abertura das propostas e verificação de conformidade;
- IV. etapa de lances, quando aplicável;
- V. julgamento das propostas, conforme critério estabelecido;
- VI. análise da habilitação do licitante vencedor;
- VII. realização de diligências, quando necessário;
- VIII. interposição e julgamento de recursos administrativos;
- IX. adjudicação e homologação do resultado;
- X. convocação do vencedor para assinatura do contrato.

Durante o processamento da licitação poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração da substância das propostas.

As questões relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica serão analisadas conforme os requisitos estabelecidos no edital.

O processo licitatório observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo.

30. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Educação.



Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Fernanda Mandelli Hentz
GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR

Cleidiane Mistura
AGENTE ADMINISTRATIVO

Belmonte-SC, 07 de maio de 2026.

